

LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais - SEAPRI em Secretaria Municipal Articulação, da Parcerias e Investimentos – SEMPI; dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres -SERMULHER, da Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT e da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEMDEF; altera, acrescenta e revoga, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo; e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EM SECRETARIA MUNICIPAL DA ARTICULAÇÃO, PARCERIAS E INVESTIMENTOS

- **Art.** 1º Fica transformada, nos termos desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais SEAPRI em Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos SEMPI.
- Art. 2º As dotações orçamentárias e financeiras, e os Projetos e Atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, bem como recursos e/ou receitas, ou saldos de recursos e/ou receitas, orçamentários e financeiros, que estiverem consignados, alocados, destinados, transferidos

/ Journe AM



ou a transferir, disponíveis ou disponibilizados, recebidos ou a receber, comprometidos ou garantidos, depositados em contas, reservados ou aplicados em estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, ou que, sob qualquer forma, existirem ou estiverem assegurados, diretamente em nome ou favor da então Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais – SEAPRI, devem ser, mediante procedimento regular promovido pelo Poder Executivo, transferidos para a Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos – SEMPI.

- Art. 3º Com a transformação da Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais SEAPRI, os servidores que integram a lotação da referida Secretaria, ocupantes de cargos de provimento efetivo, devem ser, mediante procedimento regular, remanejados para a resultante Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos SEMPI, de forma legal, sem qualquer prejuízo dos direitos e vantagens relativos aos respectivos cargos efetivos.
- Art. 4º A organização básica da Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos SEMPI deve ser prevista em Lei de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DO RESPEITO ÀS POLÍTICAS PARA AS MULHERES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICÊNCIA

- Art. 5º Ficam criadas, nos termos desta Lei Complementar, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres SERMULHER, a Secretaria Municipal da Cultura SEMCULT e a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEMDEF.
- **Art.** 6º A organização básica de cada uma das Secretarias Municipais criadas nos termos do art. 5º desta Lei Complementar deve ser prevista em Leis de iniciativa do Poder Executivo.

1- House



LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

TÍTULO III DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E REVOGAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2013

Art. 7º Em decorrência do disposto nos Títulos I e II desta Lei Complementar, ficam alterados, acrescidos ou revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.ºs 122, de 08 de março de 2013, 129, de 28 de fevereiro de 2014, 133, de 31 de julho de 2014, 146, de 30 de janeiro de 2015, 147, de 1º de maio de 2015, 179, de 12 de maio de 2022, 185, de 22 de dezembro de 2022, e 193, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo:

"Art. 5°. ...

I-...

a)...

2. (REVOGADO)

3. ...

4. ...

5. ...

b) ...

1. ...

2. ...

3. Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos – SEMPI;

c) ...

1. ...

(...)

10. Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER;

/ Benne



LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

- 11. Secretaria Municipal da Cultura SEMCULT:
- 12. Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEMDEF;

II – ...

a) ...

b)...

1. ...

2. Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura – SEMCULT.

c) ...

Parágrafo único. ..." (NR)

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo -SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder nas áreas administrativa. Executivo legislativa, parlamentar, de articulação política e de integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal com os partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e nãogovernamentais; realizar o controle prévio das proposições legislativas de iniciativa do Prefeito do Município; realizar 0 acompanhamento proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal; efetuar a elaboração e o controle de atos oficiais do Chefe do Poder Executivo, inclusive de proposições legislativas e de decretos, e promover

1 frame VAN



LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

análise técnica, para fins de sugestão de sanção ou veto, dos projetos de lei oriundos da Câmara Municipal, em articulação, se for o caso, com a Procuradoria-Geral do Município - PGM; auxiliar a interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os demais Municípios; coordenar as atividades de imprensa oficial; supervisionar as atividades e assegurar a manutenção do Gabinete do Prefeito -GP e do Gabinete do Vice-Prefeito - GVP; administrar e promover a manutenção e o controle da ordem do Palácio Inácio Barbosa, sede do Poder Executivo Municipal; executar serviços de cerimonial público; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"CAPÍTULO III

Seção I

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Articulação Política e Das Relações Institucionais (REVOGADA)

Art. 8° (REVOGADO)"

"CAPÍTULO III

Seção II

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos – SEMPI

Art. 13-A. A Secretaria Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos – SEMPI tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das funções de articulação e integração institucional, coordenação de ações governamentais,

/ freemen

Al



LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

desenvolvimento de projetos estruturantes, promoção de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada e atração de investimentos, visando a implementação de projetos e programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do Município, bem como para o fortalecimento da competitividade da economia aracajuana, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 17. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto à política pública de Assistência Social, e quanto ao combate e à erradicação da pobreza; gerenciar o Sistema Unico de Assistência Social, em âmbito municipal, de conformidade com a Lei (Federal) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações; planejar, formular, supervisionar, executar, monitorar e avaliar ações, serviços, programas e projetos da política de Assistência Social; realizar pesquisas, coordenar programas e projetos no âmbito da Assistência Social; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades socioeducativas; desempenhar ações e serviços de Assistência Social à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa com deficiência e ao idoso; prestar atendimento e assistência à Família; realizar ou colaborar com a realização de programas e ações de segurança alimentar e nutricional e de transferência de renda, bem como de habitação de interesse social; planejar e operacionalizar políticas públicas de promoção da igualdade racial; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito

/ Aseeman



competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"CAPÍTULO III Seção III Subseção IX

Da Secretaria Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres – SERMULHER

Art. 22-A. A Secretaria Municipal do Respeito às Politicas para as Mulheres - SERMULHER tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas em defesa dos direitos da Mulher; a elaboração, a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania da mulher; a promoção da saúde da mulher; o fomento ao empreendedorismo feminino; a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos; o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para aperfeicoamento; 0 encaminhamento denúncias de discriminação contra a mulher; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"CAPÍTULO III Seção III Subseção X

Da Secretaria Municipal da Cultura -SEMCULT

Art. 22-B. A Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT tem por competência prestar apoio e

1-pseuce



assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto às políticas públicas voltadas à consecução do Sistema Municipal de Cultura:

- I valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- II preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- III pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- IV manter articulação com os entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- V promover o intercambio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VI elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo.
- § 1º Promover ações, em conjunto com a Fundação Cultural Cidade de Aracaju FUNCAJU, de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de acordo com a presente Lei.
- § 2º Através da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a Secretaria Municipal da Cultura – SEMCULT, irá:

Hrunn H

(m)



 I – administrar, estruturar e integrar a rede de equipamentos e espaços culturais pertencentes ao Município, descentralizando sua estrutura e atuação, democratizando o acesso aos bens culturais;

II – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

 III – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

IV – e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"CAPÍTULO III

Seção III

Subseção XI

Da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEMDEF

Art. 22-C. A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEMDEF tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência; a elaboração, a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da inclusão da pessoa com deficiência; coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de exploração, violência e abuso da pessoa com deficiência; participar e acompanhar de audiências e consultas públicas envolvendo as pessoas com

1 frame



deficiência; fomentar a implantação de desenho universal e tecnologia assistiva requeridas pelas pessoas com deficiência na pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações; estimular a gestão descentralizada de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência; executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e familiares, priorizando os mais vulneráveis e em situação de risco; definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: gerir a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

"Art. 25. ...

I – ...

II – (REVOGADO)

(...)

V-...

V-A - Secretário Municipal da Articulação, Parcerias e Investimentos;

VII – ... (...)

XVI – Secretária Municipal do Respeito às Políticas para as Mulheres;

1 Aseume



XVII - Secretário Municipal da Cultura;

XVIII - Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

"Art. 43. (REVOGADO)"

"Art. 91. A Presidência dos Conselhos de Administração de cada uma das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deve ser exercida pelo Secretário Municipal a cujo órgão esteja legalmente vinculada a entidade a qual pertence o colegiado.

§ 1º A presidência dos Conselhos da EMURB, EMSURB E FUNCAJU será exercida pelo Vice-Prefeito e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal a cujo órgão esteja legalmente vinculada a entidade.

§ 2º O Presidente de cada uma das entidades de que trata o "caput" deste artigo deve ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por outro Secretário Municipal presente na reunião do colegiado." (NR)

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deve promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar,

1 pseame

M



LEI COMPLEMENTAR N.º 211 DE 03 DE ABRIL DE 2025

correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o inciso I do "caput" e o §1° do art. 9° da Lei n.° 4.368, de 02 de maio de 2013; o inciso I do "caput" e o §1° do art. 9° da Lei n.° 4.373, de 02 de maio de 2013; o §2° do art. 7° da Lei n.° 1.668, de 26 de dezembro de 1990; o §2° do art. 9° da Lei n.° 429, de 22 de setembro de 1975; e demais disposições em contrário, observado o disposto no art. 101 da Lei Complementar n.° 119, de 6 de fevereiro de 2013.

Aracaju, 03 de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA PREFEITA DE ARACAJU

Sidney Thiago dos Santos Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

> José Hunaldo Santos da Mota Procurador-Geral do Município

Itamar Bezerra Secretário Municipal de Governo